



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. ELZUILA CALISTO (PT)

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA ELZUILA CALISTO

(PT)

EMENTA

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Escuta Ativa, Acolhimento e Proteção às Crianças, Adolescentes e Servidores da Rede Municipal de Ensino, vítimas de violência sexual, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Escuta Ativa, Acolhimento e Proteção às Crianças, Adolescentes e Servidores da Rede Municipal de Ensino que sejam vítimas ou testemunhas de estupro, importunação sexual, assédio sexual ou qualquer forma de violência que atente contra sua dignidade no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – assegurar atendimento humanizado, acolhedor e sigiloso às vítimas;
- II – promover a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – fortalecer a rede municipal de proteção e enfrentamento à violência;
- IV – assegurar suporte psicológico e social às vítimas.

Art. 3º A escuta ativa será realizada por profissionais capacitados da própria unidade escolar ou por servidores designados pelo Poder Executivo Municipal, especialmente psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e demais profissionais habilitados.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar o documento em <https://portal.transparencia.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400386931003400384005069. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º O atendimento deverá ocorrer em ambiente reservado, seguro e adequado, preservando a privacidade, a dignidade e a integridade emocional da vítima.

§ 2º Sempre que solicitado pela vítima ou por seu responsável legal, e havendo disponibilidade, a escuta poderá ser realizada por **profissional do sexo feminino**.

Art. 4º A escuta ativa deverá observar os princípios da proteção integral, do sigilo, da não vitimização, da dignidade da pessoa humana e do respeito à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 5º As medidas de escuta ativa, acolhimento e proteção previstas nesta Lei serão aplicadas sempre que houver denúncia, relato, suspeita ou indício de violência sexual, ou qualquer forma de violência contra a dignidade da pessoa humana praticada por:

I – diretor, vice-diretor ou gestor escolar;

II – professor, coordenador pedagógico ou profissional da educação;

III – servidor efetivo, comissionado ou terceirizado;

IV – estagiário, prestador de serviço ou colaborador da unidade escolar;

V – aluno ou qualquer pessoa que mantenha vínculo permanente ou temporário com a comunidade escolar.

§ 1º A vítima deverá receber acolhimento imediato, atendimento sigiloso e acompanhamento psicológico, observados os protocolos de proteção integral e de não vitimização.

§ 2º A unidade escolar deverá comunicar os fatos aos órgãos competentes sempre que houver indícios de crime ou violação de direitos.

§ 3º Nenhuma criança, adolescente ou servidor poderá sofrer represálias, constrangimentos ou qualquer forma de discriminação em razão da denúncia realizada.

§ 4º A identidade da vítima e das informações prestadas durante a escuta deverá ser preservada, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º Constatados indícios de violência sexual, a unidade escolar deverá adotar as medidas cabíveis e realizar os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 08 de junho de 2026.


Vereadora **ELZUILA CALISTO**

PT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www3.ptonline.com.br/Câmara>
com o identificador 310034003800810034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os mecanismos de prevenção, acolhimento, proteção e enfrentamento à violência sexual, e a quaisquer formas de violência contra a dignidade da pessoa humana no ambiente escolar, assegurando que toda a comunidade escolar esteja protegida por procedimentos claros, humanizados e compatíveis com os princípios da proteção integral.

A escola deve ser um espaço seguro para o desenvolvimento educacional, emocional e social de crianças, adolescentes e demais integrantes da comunidade escolar. Entretanto, situações de violência, abuso de poder, assédio e outras violações de direitos podem ocorrer em diferentes contextos e envolver pessoas que exercem variadas funções dentro da instituição de ensino. Diante dessa realidade, torna-se indispensável estabelecer mecanismos que garantam resposta imediata e adequada sempre que houver denúncia, relato, suspeita ou indício de ocorrência dessas condutas.

A proposta prevê que as medidas de escuta ativa, acolhimento e proteção sejam aplicadas independentemente da posição ocupada pelo suposto autor da violência, abrangendo gestores escolares, profissionais da educação, servidores, terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, estudantes e quaisquer pessoas vinculadas à comunidade escolar. Tal abrangência é necessária para assegurar tratamento isonômico às vítimas e impedir lacunas na proteção institucional.

O projeto também reforça a necessidade de acolhimento imediato, atendimento sigiloso e acompanhamento adequado às vítimas, observando os princípios da não vitimização e da proteção integral previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em demais normas de proteção aos direitos humanos. A escuta qualificada e o atendimento humanizado são instrumentos fundamentais para minimizar danos e garantir que a vítima seja tratada com respeito, dignidade e segurança. **Sempre que possível, a escuta ativa das vítimas deverá ser realizada por profissionais mulheres, considerando que muitas vítimas se sentem mais acolhidas, seguras e confortáveis para relatar situações de violência em um ambiente de confiança e sensibilidade, favorecendo a efetividade do atendimento.**

Outro aspecto relevante é a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de crime ou violação de direitos, medida que contribui para a responsabilização dos autores, para a interrupção de ciclos de violência e para a efetiva proteção das vítimas. Da mesma forma, o texto assegura proteção contra represálias, constrangimentos ou discriminações decorrentes da

ElzUILA





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. ELZUILA CALISTO (PT)**

realização de denúncias, estimulando um ambiente de confiança e segurança para que situações de violência sejam comunicadas. Por fim, a preservação da identidade da vítima e do sigilo das informações obtidas durante a escuta constitui garantia essencial para a proteção da intimidade, da integridade física e emocional e da dignidade das pessoas envolvidas, em conformidade com a legislação vigente, diante da relevância social da matéria e da necessidade de aprimorar os instrumentos de proteção no ambiente escolar, promovendo uma cultura de respeito, segurança e proteção dos direitos fundamentais.


Vereadora ELZUILA CALISTO

(PT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.